



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 132/2024

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **VEREADOR DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**, que "*Dispõe sobre a concessão da Medalha "Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil" ao estudante Bryan Pereira dos Santos e dá outras providências*".

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

*"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*(...)*

*§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I – concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;**" (g.n.)*

Registre-se que a matéria está regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.898, de 22 de novembro de 2021, que "*Dispõe sobre a criação e outorga da "Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil" e dá outras providências*", merecendo destaque os seguintes dispositivos:

*"Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, do artigo 87 do Regimento Interno desta casa legislativa fica criada a "Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil" a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba em sessão solene ou em eventos externos à critério do vereador proponente, a estudantes e cidadãos que se destacaram no campo dos estudos. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 2.122/2023)*

*Art. 2º A medalha de que trata este Decreto Legislativo, constitui-se de um medalhão de tamanho padrão acompanhado do respectivo colar, onde deverá estar escrito o título "Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil".*

*Parágrafo único. Acompanhará a medalha um diploma assinado pelo vereador proponente da homenagem e presidente em exercício da Câmara Municipal."*

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara**, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sorocaba, 7 de novembro de 2024.

**Roberta dos Santos Veiga**  
Procuradora Legislativa



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360036003300320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360036003300320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 07/11/2024 10:16

Checksum: **19A113F4B23FD0D5BAB3BBEE07882D5C09195B517DB7E216AB9C6781E6F079F8**

